



PROCESSO N.º	: 32.617-8/2017
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR	: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: EMPRESA YVETE PEREIRA DE ARAÚJO – GOIANO TUR REPRESENTANTE LEGAL GERALDO MIGUEL ARAÚJO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria (Secex) a época, em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob a responsabilidade da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira.

2. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), a Empresa Yvete Pereira de Araújo – Goiano Tur Representante Legal Geraldo Miguel Araújo, foi devidamente citada por meio dos Ofícios n.º 785/2017/GAB/JBC e 100/2018/GAB/JBC.

3. Restando infrutíferas as tentativas, e empresa foi citada por meio do Edital nº 226/JBC/2019 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 10/04/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 11/04/2019, edição nº 1593., não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documento Digital n.º 73943/2019).

4. **É o relato necessário. Passo a decidir.**

5. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato suficiente para autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do



parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RI-TCE/MT.

6. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, **declaro a REVELIA** da Empresa Yvete Pereira de Araújo – Goiano Tur Representante Legal Geraldo Miguel Araújo.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Controle Externo de Pessoal para análise.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2019.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.